



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 522 de 17/08/2017

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pouso Alto e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

“CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade:

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem:

III- Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º- A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei Municipal nº. 134/2002, é a órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal no. 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) Conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Os Conselheiros representantes de órgãos governamentais serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão.

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Um representante da Secretaria Municipal Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal Esporte;
- V – Um representante da Secretaria Municipal Turismo/Cultura;

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e adolescente com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito mediante edital publicado em jornal de circulação local, no prazo mínimo de 15 dias, para nomeação e posse no Conselho.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os Conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se única recondução.

§ 5º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) Se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
- b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
- c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
- d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública.

§ 8º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III- Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV- Elaborar seu regimento interno;
- V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e termino de mandato;
- VI- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;
- VII- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- Opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando modificações necessárias a consecução da política formulada;
- IX- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.
- X- Proceder inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- XI- Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;
- XII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, Órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII- Fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 8º- O Conselho Municipal manterá urna secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º secretário.

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 10º – Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão de Captação que será formada pelo próprio conselho, através de votação.

§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por 03 (três) membros do CMDCA;

§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela Lei Municipal nº 134/2002, sendo gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e do adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltado a criança e do adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas prevista na Lei 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 12º - O Fundo será regulamento por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPITULO V DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal nº 134/2002, é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de 04 (anos) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012).

§ 3º – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º – A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para o outro conselho tutelar existente no mesmo Município.

§ 5º – Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 6º – Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 7º – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 14º - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

SEÇÃO VI DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 16º - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município de Pouso Alto há mais de dois anos;
- IV - Ensino médio Completo;
- V - Não exercer mandato político;
- VI - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- VII - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- VIII - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, sendo avaliado por um psicólogo (definido pelos membros do CMDCA).
- IX - estar no gozo de seus direitos políticos;
- X - comprovação de experiência profissional de no mínimo 12 meses, em atividades na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, mediante competente "curriculum" documentado;
- XI - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º - O candidato, que for membro do CMDCA, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

§ 2º - A função de Conselheiro Tutelar não poderá ser acumulada com outra função, emprego ou cargo público, nos termos do disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, mas poderá ser exercida concomitantemente com outra atividade privada, se houver compatibilidade de horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 17º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 18º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º - Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnação, que correrão da data da publicação respectivo edital, sendo que, ocorrendo qualquer impugnação, será o candidato intimado para apresentar defesa em 03 (três) dias.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, terá o candidato igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos a Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicada através de edital, caberá recurso para o plenário do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão através de edital.

Art. 20º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará edital com relação dos candidatos habilitados.

Art. 21º - A empresa particular que tiver empregado seu eleito para compor o Conselho Tutelar e conceder-lhe garantia de emprego, cargo ou função, bem como sua remuneração ou diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados a causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

§ 1º - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos;

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

SEÇÃO VII DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 22º – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 23º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicando em jornal de circulação no Município, especificando o dia, o horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 24º - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela Legislação municipal ou as posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 25º - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro na Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 3º - Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

Art. 26º – O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Art. 27º - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo CMDCA para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradas.

Art. 28º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 29º – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 30º – Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 31º - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem de votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 32º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

§ 4º - O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ordem decrescente da votação obtida, para assumir a função de Conselheiro Tutelar, nos casos de licença, morte, renúncia, **férias** ou perda do mandato do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 33º – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 34º - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamento promovido por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

SEÇÃO IX DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35º - As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em Vigor.

Art. 36º – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - das 8:00h as 18:00 de segunda a sexta-feira.

II - Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III - Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regime Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime do trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 37º - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 38º - Ao procurar o conselho tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único. Nos registros de cada caso, deverão constar em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 39º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Art. 40º – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 1º – A lei orçamentária municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

- a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
- c) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e
- f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º – O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição para o cumprimento das respectivas atribuições.

SECAO X

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO DA PERDA DE MANDATO

Art. 41º - Na condição de membros eleitos para mandato, os conselheiros tutelares não terão a condição de servidores ou empregados dos quadros da administração municipal, não fazendo jus, portanto, a direitos trabalhistas previstos pela CLT nem pelo regime jurídico dos servidores públicos municipais, e terão remuneração fixada em decreto municipal que a estabelecerá de acordo com o art. 134 da Lei 8.069/90, observados o tempo dedicado a função, conveniências e peculiaridades locais, e observado o disposto no art. 7º, XIII, da presente lei.

Art. 42º - Aos Conselheiros Tutelares serão pagas, no efetivo exercício da função, as seguintes vantagens:

- I - Gratificação natalina;
- II - Adicional de férias;
- III - Abono família.

Art. 43º - A gratificação natalina corresponde a um duodécimo da remuneração do Conselheiro no mês de dezembro para cada mês de exercício da função no respectivo ano.

§ 1º - a gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 2º - a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 3º - o Conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 4º - a gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 44º - Será pago ao Conselheiro, por ocasião das férias, adicional correspondente a um terço da remuneração do mês de gozo das férias.

DAS FÉRIAS

Art. 45º - O Conselheiro fará jus a 30 (trinta) dias corridos de férias, a cada período de doze meses de efetivo exercício da função.

§ 1º - é vedada a concessão de férias a mais de um Conselheiro por vez.

§ 2º - o Presidente do Conselho Tutelar deverá apresentar, no início de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social, o cronograma de férias dos Conselheiros.

§ 3º - é vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 4º - A Administração Municipal promoverá a nomeação do suplente imediato, pelo período de 5 (cinco) meses consecutivos a cada ano, para atuar durante as férias dos Conselheiros Tutelares, observado o disposto nos parágrafos 1º e 4º do art. 32 desta lei.

DAS LICENÇAS

Art. 46º - Conceder-se-á ao Conselheiro Tutelar licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - para concorrer a cargo público eletivo,
- III - para gestação;
- IV - em razão de paternidade;
- V - para tratamento de saúde;
- VI - por acidente em serviço.

Parágrafo Único. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 47º - Poderá ser concedida licença ao Conselheiro por motivo de doença do filho, enteado, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação da sua necessidade por junta médica e pelo Serviço Social do Município.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do Conselheiro ao familiar for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§ 2º - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do Conselheiro, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer da junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 3º - A licença prevista neste artigo, bem como a sua prorrogação, só serão concedidas se houver suplente diplomado para substituir o Conselheiro.

Art. 48º - O Conselheiro terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15 (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 49º - A Conselheira Tutelar Gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação, sem prejuízo de sua gratificação ou remuneração.

§ 1º - Ocorrendo o nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º - No caso de natimorto, a Conselheira será submetida a exame médico quando completados trinta dias de fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

§ 3º - Será concedida a prorrogação por prazo de 60 (sessenta) dias da Licença Maternidade, sem prejuízo da remuneração da Conselheira, sob as seguintes condições:

I - Requerimento da Conselheira a partir do nono mês de gestação até o final do primeiro mês após o parto;

II - Durante o período da Licença Maternidade, não poderá a Conselheira exercer qualquer atividade remunerada;

III - Havendo comprovação da violação ao disposto no inciso II, a prorrogação da licença será imediatamente cancelada.

Art. 50º - A licença paternidade será concedida ao Conselheiro pelo nascimento de filho, pelo prazo de cinco dias, contados do nascimento.

Parágrafo único. Será concedida a prorrogação por prazo de 15 (quinze) dias da Licença Paternidade, a pedido do Conselheiro e sem prejuízo de sua remuneração, sob as seguintes condições:

I - Durante o período da Licença Paternidade, não poderá o Conselheiro exercer qualquer atividade remunerada;

II - Havendo comprovação da violação ao disposto no inciso I, a prorrogação da licença será imediatamente cancelada.

Art. 51º - Será concedida ao conselheiro licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica.

§ 1º - Para concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou material sofrido pelo Conselheiro e que se relacione com o exercício das suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 2º - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo Conselheiro no exercício de suas atribuições;
- II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;
- III - sofrido no percurso para o local da refeição ou volta dele, no intervalo do trabalho.

Art. 52º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do CMDCA;
- III - For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regime Interno.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - O CMDCA, no prazo de quinze dias da primeira nomeação de seus membros após a promulgação desta lei, elaborará o seu novo Regimento Interno e elegerá seu Presidente.

Art. 54º - Ficam mantidas as atuais composições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, até o término dos mandatos dos atuais conselheiros, após o que passarão ser aplicadas as determinações da presente lei no tocante a composição destes conselhos.

Art. 55º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 134/2002 e a Lei Ordinária nº 254/2007.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de Agosto de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete